



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

JULGAMENTO DE RECURSO

EMPRESAS: CONSTRUTORA C W LTDA e CONSTRUTORA TANTINI GARCIA LTDA.

ASSUNTO: Recursos apresentados á Tomada de Preços nº 10/2023 - Processo nº 73/2023, contra a inabilitação da empresa CONSTRUTORA C W LTDA, e contra a “habilitação de empresas que foram habilitadas”, referente á cláusula **11.1.3.** - Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Trata-se de recursos impetrados pelas empresas CONSTRUTORA C W LTDA, CNPJ nº 04.876.252/0001-30, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, através do Protocolo nº 2.053/2023, e CONSTRUTORA TANTINI GARCIA LTDA, CNPJ nº 42.438.587/0001-65, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, através do Protocolo nº 2.064/2023, ambas ao Edital da Tomada de Preços nº 10/2023, em face da decisão da Presidente da CPL e Comissão de Licitação, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para construção de 04 salas de aula na E.M.E.F. “João Batista de Oliveira”, no município de Fartura/SP, conforme especificações do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e termo de referência”.

1. DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, a empresa CONSTRUTORA C W LTDA alega que:

- a)** *“(…) o corpo técnico da Construtora C W Ltda é formada pelos seus sócios que são Engenheiros e foi apresentado no envelope de Habilitação uma Declaração, cópia abaixo, uma empresa com mais de vinte anos atuando no mercado”;*
- b)** *“A Comissão de licitação resolveu inabilitar a Construtora C W Ltda pelo motivo de não atender o item 11.1.3.1 " e " do Edital, que pede apresentação comprovação do vínculo profissional do seu pessoal técnico, o corpo técnico da Construtora C W Ltda é formada pelos seus sócios que são Engenheiros e foi apresentado no envelope de Habilitação uma cópia autenticada do Contrato Social que comprova o vínculo”;*

A empresa CONSTRUTORA TANTINI GARCIA LTDA alega que:

- a)** *“(…) foram apontados para a Comissão de Licitação presente no local sobre a Qualificação Técnica de algumas empresas que não estavam*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

com as
Certidões de Capacidade Técnica (CAT) devidamente registrados pela
entidade competente, conforme solicitado no edital na no item nº **11.1.3.**
DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...)”;

- b)** “Desde então seria necessário que os Atestados para comprovação de no
mínimo 50% dos serviços à serem executados (ARMADURA EM BARRA DE
AÇO E
ALVENARIA EM BLOCO CERÂMICO) estivessem devidamente registrado no
órgão e
não foi o que apresentou algumas empresas habilitadas (...)
- c)** “No dia da licitação junto à documentação da Habilitação, algumas
empresas apresentaram atestados emitidos por Pessoa Jurídica sem o
registro na entidade não
servindo como comprovação de serviços já executados”.

2. DOS PEDIDOS

Em resumo, as recorrentes solicitam:

CONSTRUTORA C W LTDA

- a)** A Habilitação da empresa Construtora C W Ltda.

CONSTRUTORA TANTINI GARCIA LTDA

- a)** “(...) esclarecimentos sobre a habilitação
das empresas que não apresentam a quantidade mínima de serviços
solicitados no
edital, referente à qualificação operacional registrada na entidade
profissional competente e que foram habilitadas (...)

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Os Recursos presentes foram recebidos por este Setor de Licitações e Contratos,
dentro do prazo exposto no edital, em sua cláusula 17, portanto, merecem ser analisados.

Foi ofertada a oportunidade às licitantes participantes da Tomada de Preços nº
10/2023, para que, caso desejassem, manifestassem suas contrarrazões, no prazo de até 05 (cinco)
dias úteis após o recebimento destes recursos. Nenhuma empresa apresentou contrarrazão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

4. DOS PRINCÍPIOS E REGULAMENTOS

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação passa obrigatoriamente pela análise à luz dos princípios norteadores da atividade exercida pela Presidente e pela Comissão de Licitação durante o certame público.

Princípios estes, enumerados e divididos em princípios básicos, e claramente pontuados no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

São os princípios correlatos: da competitividade; da indistinção; da inalterabilidade do edital; do sigilo das propostas; do formalismo procedimental; da vedação à oferta de vantagens; da obrigatoriedade.

As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

É cediço que, num procedimento licitatório, o edital é considerado lei tanto para a administração quanto para os licitantes ou qualquer outro interessado. A partir do momento da publicação do instrumento convocatório, sabe-se que as regras ditadas em tal documento devem ser cumpridas, a não ser nos casos em que for eivado de ilegalidade, o que não é o presente caso.

Tendo a Constituição, bem como a Lei nº 8.666/93, em seu teor, os princípios norteadores, e sendo este município cumpridor de todos esses princípios, e em especial respeito ao princípio da igualdade dos licitantes e da livre concorrência, e ainda em especial atenção ao insculpido no artigo 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93, que veda cláusulas ou condições que a restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do procedimento, segue a análise ao recurso apresentado.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

De início, é importante ressaltar que as exigências relativas à qualificação técnica possibilitam à Administração Pública aferir a capacidade técnica da proponente, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato. Em outras palavras, buscam prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo técnico, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Saliento que o RECURSO ADMINISTRATIVO é um direito legal do licitante, para combater uma decisão que julga ser incorreta. O Recurso está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu Artigo 109.

O mesmo serve para que, diante da indignação da empresa recorrente, e diante também das suas razões fundamentadas, a CPL e/ou a parte técnica revejam seus atos e corrijam possível erro na decisão proferida no certame.

Em breve resumo, a Tomada de Preços nº 10/2023 teve sua primeira sessão no dia 07/08/2023, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao Processo e disponível para consulta no site da municipalidade www.fartura.sp.gov.br. A sessão foi suspensa para análise dos documentos técnicos e contábeis.

No dia 11/08/2023, conforme Ata de Continuação da Sessão Pública anexa ao Processo e disponível para consulta no site da municipalidade www.fartura.sp.gov.br, foi divulgado o resultado da habilitação, sendo 04 empresas consideradas devidamente habilitadas, e 03 empresas inabilitadas do certame.

Com o foco nas recorrentes, vamos às análises:

a) CONSTRUTORA C W LTDA.

De acordo com a Ata da Sessão, o motivo da inabilitação da recorrente foi o seguinte:

EMPRESAS INABILITADAS:

CONSTRUTORA C W LTDA

Motivo: na qualificação técnica, não apresentou a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico (11.1.3.1 "c"), e não apresentou comprovação do vínculo profissional (11.1.3.1 "e").

Por partes, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

Em suas alegações, a empresa diz que “foi apresentado no envelope de Habilitação uma Declaração, cópia abaixo, uma empresa com mais de vinte anos atuando no mercado”. Primeiramente, cumpre salientar que, apesar da presunção de uma empresa ser capacitada pelo seu tempo de existência, esta não é uma condição habilitatória. Todas as participantes devem cumprir, igualmente, as exigências editalícias.

Vejamos a “Declaração” citada, apresentada pela recorrente:


**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO E PESSOAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Comissão de Licitação

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023
PROCESSO Nº 73/2023

Prezados Senhores:

A Construtora C W Ltda, estabelecida na Rua 13 de Maio, nº 982, Centro, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.876.252/0001-30, neste ato representada pelo seu Representante Legal, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação



Taquarituba/SP, 07 de agosto de 2023

Ocorre que a exigência da cláusula 11.1.3.1 “c” do Edital é clara:

*“c) **Indicação** das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica** que se responsabilizará pelos trabalhos”;*

Desta forma, nota-se que, **de fato**, a empresa **não** apresentou o documento exigido, e sim uma “declaração” de que disporá das instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado, levando ao entendimento que não possuía os mesmos no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

Tal exigência está prevista na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 30, § 6º:

“§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia”. Grifo nosso.

Ainda, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Grifo nosso.

A recorrente também alega que *“o corpo técnico da Construtora C W Ltda é formada pelos seus sócios que são Engenheiros e foi apresentado no envelope de Habilitação uma cópia autenticada do Contrato Social que comprova o vínculo”*.

Pois bem.

Após nova análise da Comissão, entendo que assiste razão a alegação da empresa. Sendo os engenheiros detentores das CAT's e Certidões apresentadas os sócios da empresa, fica automaticamente dispensada a apresentação do contrato de trabalho.

Desta forma, acato **parcialmente** o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia.

b) CONSTRUTORA TANTINI GARCIA LTDA.

De acordo com a Ata da Sessão, o motivo da inabilitação da recorrente foi o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

EMPRESAS INABILITADAS:



CONSTRUTORA TANTINI GARCIA LTDA

Motivo: na qualificação econômica financeira, não apresentou o termo de abertura e termo de encerramento do Balanço Patrimonial (11.1.4 "a").

A empresa foi inabilitada do certame pelo não atendimento à cláusula 11.1.4 – Qualificação Econômica Financeira. Porém, em seu recurso, a recorrente não combate a sua inabilitação, mas sim a habilitação de demais empresas.

Vejamos:

Em suas alegações, a empresa diz que *"foram apontados para a Comissão de Licitação presente no local sobre a Qualificação Técnica de algumas empresas que não estavam com as Certidões de Capacidade Técnica (CAT) devidamente registradas pelas entidade competente"*

De fato, foi apontado pela empresa, e esses apontamentos foram devidamente informados ao responsável pela análise técnica, conforme documento abaixo, que segue anexo ao processo licitatório:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**
CNPJ 46.223.797/0001-68

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Solicito ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Fartura que analise e emita parecer sobre os documentos apresentados pelas empresas credenciadas a participar da **Tomada de Preços nº 10/2023 – Processo nº 73/2023**, referentes ao item **11.1.3 – Documentos relativos à Qualificação Técnica**, se atendem ao Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 04 salas de aula na E.M.E.F. "João Batista de Oliveira", no município de Fartura/SP, conforme especificações do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e termo de referência.

Valor estimado da obra: R\$ 535.394,57

Fartura, 07 de Agosto de 2023.


Daniela Albertina Midéa
Presidente da Comissão de Licitação

Observações:
O representante da empresa TANTINI alega que: O acervo da empresa MORAES não está registrado. O acervo da empresa NOVOS NEGÓCIOS está em duplicidade, e não foi apresentado o contrato de trabalho do engenheiro.
O representante da empresa MDRAES alega que: O acervo da empresa NOVOS NEGÓCIOS está em duplicidade, e não foi apresentado o contrato de trabalho do engenheiro. A empresa CW não apresentou a relação de aparelhamento e o engenheiro responsável pela execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

A empresa alega também que *“Desde então seria necessário que os Atestados para comprovação de no mínimo 50% dos serviços à serem executados (ARMADURA EM BARRA DE AÇO E ALVENARIA EM BLOCO CERÂMICO) estivessem devidamente registrado no órgão e não foi o que apresentou algumas empresas habilitadas”,* e ainda que *“No dia da licitação junto à documentação da Habilitação, algumas empresas apresentaram atestados emitidos por Pessoa Jurídica sem o registro na entidade não servindo como comprovação de serviços já executados”.*

Pois bem.

Em sede de Recurso, a recorrente justifica que não concorda com a decisão da Comissão.

Porém, em análise ao recurso apresentado, há certa dificuldade de se entender o que a empresa solicita, de fato. Em momento algum a recorrente, em suas razões, cita as empresas que, a seu ver, foram declaradas habilitadas erroneamente, tampouco fundamentou as suas razões.

Partindo da “suposição” que a recorrente esteja se referindo às mesmas empresas alvo de seus apontamentos, quais sejam: MORAES, NOVOS NEGÓCIOS e CW, cumpre informar que as empresas MORAES e CW foram declaradas inhabilitadas, restando somente UMA empresa, dentre as citadas pelo representante da CONSTRUTORA TANTINI, declarada habilitada.

A recorrente também solicita *“esclarecimentos sobre a habilitação das empresas que não apresentam a quantidade mínima de serviços solicitados no edital, referente à qualificação operacional registrada na entidade profissional competente e que foram habilitadas”,* porém, não cita quais empresas.

Tendo em vista que a administração deve tomar suas decisões pautadas na legalidade e na razoabilidade, e com base nos documentos apresentados pela própria licitante, e também embasada no parecer técnico da equipe de engenharia, **NÃO MERECE PROSPERAR** as alegações da Recorrente.

Pelos motivos expostos, bem como por não conseguir apurar a real motivação do recurso apresentado, deixo de entrar no mérito, e acato integralmente o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo os recursos interpostos, considerando terem sido apresentados de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHES** provimento, ante os motivos descritos, e, conseqüentemente, mantendo inabilitadas as empresas CONSTRUTORA C W LTDA e CONSTRUTORA TANTINI GARCIA LTDA, para a Tomada de Preços nº 10/2023.

Este é o Parecer.

Conforme rege a Lei, encaminho este parecer à autoridade superior, para o devido deferimento ou, caso não acate esta decisão, apresente suas justificativas, para posterior andamento deste processo.

Fartura, 01 de Setembro de 2023.

DANIELA ALBERTINA MIDÉA
PRESIDENTE DA CPL
